

PROJETO DE LEI Nº EM-003/2005

Autoriza o Poder Executivo a abrir na Diretoria de Obras e Saneamento, o crédito adicional suplementar no montante de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Diretoria de Obras e Saneamento, o crédito adicional suplementar no montante de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), a fim de atender as seguintes despesas:

02.10.02.15.452.0505.1042 - Construção e Reforma de Cemitérios Públicos
4.4.90.51.00 - F. 630 - Obras e Instalações R\$ 65.000,00
Total R\$ 65.000,00

Art. 2º São os seguintes os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior:

02.10.02.15.451.0501.1038 - Conservação e Pavimentação de Vias (N.SOMMA e R. Próprios)
4.4.90.51.00 - F. 622 - Obras e Instalações R\$ 65.000,00
Total R\$ 65.000,00

Art. 3º Este crédito vigorará até 31 de dezembro de 2005.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de janeiro de 2005.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Ofício nº EM / 007 /2005
Em 18 de janeiro de 2005

Excelentíssimo Senhor
Vladimir de Faria Azevedo
DD. Presidente da Câmara Municipal
DIVINÓPOLIS - MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, diz respeito à abertura de crédito adicional suplementar no montante de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Suplementação solicitada pela Diretoria de Obras e Saneamento, para a construção de jazigos, no Cemitério Parque do Espírito Santo, nesta cidade, e cemitério de Santo Antônio dos Campos, distrito de Divinópolis.

Pelo conhecimento e pela necessidade, rogamos pois, a pronta atenção desse nobre e esclarecido Legislativo, no sentido do exame e da aprovação deste Projeto.

Na oportunidade reiteramos a V.Exa. e seus ilustres pares, nossos protestos da mais cordial estima.

Atenciosamente,

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

PARECER ESPECIAL

PARECER nº 017/2004
Projeto de Lei nº EM-003/2005

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-003/2005, que autoriza o Poder Executivo a abrir na Diretoria de Obras e Saneamento, o crédito adicional suplementar no montante de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, § 3º, V da LOM.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 84 e ss., e art. 95 da LOM, encontrando-se em perfeita consonância com os critérios exigidos na Lei Federal nº 4.320/64 em seus arts. 42 e 43, e § 1º do art. 2º do Decreto nº 4.647/42 – Introdução ao Código Civil Brasileiro. *Verbis*:

“Art. 42 Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

“Art. 43 A abertura dos créditos suplementares especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa”.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei nº EM-003/2005.

Sala das Comissões, 31 de janeiro de 2005

Antônio Geraldo da Silva

Relator

Milton Donizete da Silva
Presidente

Roberto Pedro Bento
Membro

Rozilene Bárbara Tavares

Consultora Jurídica – OAB/MG:66.289